



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS DE MINAS GERAIS

LEI Nº 459, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Institui o Diário Eletrônico Oficial do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Eletrônico Oficial do Município de Mário Campos, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo: <http://www.mariocampos.mg.gov.br>.

Art. 2º As publicações no Diário Eletrônico Oficial deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações do Diário Eletrônico Oficial de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação de atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 09 de maio de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos**